



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO Nº _____/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº _____/_____-_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, _____, _____, inscrito no CPF nº _____-____e Carteira de Identidade RG nº _____SSP/____ residente e domiciliado à Rua _____, _____-_____, Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por sua sócia proprietária, _____ no CPF nº _____e Carteira de Identidade RG nº _____SSP/____, residente e domiciliada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DISPOSIÇÕES LEGAL - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 035/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2019**, de ____/____/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

(CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SHOWS E EVENTOS TIPO PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA E ARQUIBANCADAS, conforme características em anexo). Conforme edital e seus anexos, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de ____/____/2019 e término em ____/____/_____, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – O prazo para prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

04 02 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.1203.2010 – FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
04.125.1255.2229 – DFESA DO CONSUMIDOR

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
04.126.1227.2184 – SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA
06.122.1001.2333 – MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA CIDADE

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.12203.2093 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS
15.451.1013.2023 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO
26.451.1251.2099 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA AEROVIÁRIO

10 19 – SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER.

04.122.1203.2103 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO , CULT. E LAZER
13.846.1006.2045 – FOMENTO A FESTIV. E OUTRAS MANIF. CULT. DESPORTO E LAZER

10 20 – SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO

23.122.1203.2107 – MANUT. SEC. MUN. AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.1203.2123 – FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.124.1203.2124 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2071 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
12.122.1203.2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
3.3.90.00 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.08.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0137.2024 – ENCARGOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.122.1203.2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

20.09.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1203.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
08.241.0121.2028 – APOIO E ENCARGO COM A PESSOA IDOSA;
08.241.0137.2030 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC
08.122.1231.2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V.
08.122.1231.2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V.
08.242.0126.2029 – APOIO E ENCARGO DE PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;
08.243.0131.2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;
08.243.0131.2032 – PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXP. SEXUAL DE CRIANÇAS;
08.243.0132.2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PET;
08.244.0137.2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA;
08.244.0137.2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA;
08.244.0137.2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
08.244.0137.2038 – MANUTENÇÃO DO PROJOVEM ADOLESCENTE;
08.244.0137.2039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA;
08.244.0137.2040 – MAN. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL;
08.244.0137.2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE;
08.244.0137.2342 – PPTS- PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL;
08.244.1265.2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

3

10 17 – DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.1215.2088 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação dos serviços prestados.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONTRATAÇÃO - O valor total global do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$** _____ (_____), sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA conforme serviços prestados.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a prestar todos os serviços constantes no quadro da *Cláusula Segunda* deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes; e termo de referencia do edital;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato **as condições de habilitação previstas no Edital**, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscal Senhor (a) (_____), matricula nº. _____ e fiscal suplente Senhor (a) _____ matricula nº _____, para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e TERMO ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

a) A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DISTRATO - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG: